

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000579 Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2024 Ano 4

### SUMÁRIO

- RESUMO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO.
- DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS 005-2023.
- PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 001/2023.
- RESOLUÇÃO Nº 02/2024 Dispõe sobre a Prestação de Contas dos PISOS e BLOCOS municipais, recebedores das transferências de recursos efetuadas pelo FEAS no exercício de 2023, Reprogramação ed Saldos e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000579 Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano 4

**Termo Aditivo** 



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE 16.443.632/0001-60



#### RESUMO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO DE ADITIVO 1 DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO 076/2023; FORNECEDOR: PRISCILA CAMPOS DA SILVA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE VISITADORA CRIANÇA FELIZ, CARGA HORARIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, BAHIA; VALOR: R\$ 16.944,00; VIGÊNCIA: 09 de março de 2024 até 09 de março de 2025; FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 II, serviços contínuos e art. 65, inciso II, alínea "d" - Equilíbrio econômico financeiro ou reajuste;.

1/1



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano 4

Tomada de Preço



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA



### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

**ASSUNTO**: DECISÃO – PEDIDO DE HABILITAÇÃO **REFERÊNCIA**: TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

PROCESSO ADM.

Recorrentes: PRISMA CONSTRUTORA LTDA, NERGES CONSTRUÇÕES LTDA, AJ CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma modernizadas das escolas municipais, na forma de empreitada Global (Material e Mão-de-Obra), Município de São José do Jacuípe-BA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas licitantes: PRISMA CONSTRUTORA LTDA, NERGES CONSTRUÇÕES LTDA, AJ CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, em face das suas inabilitações.

A empresa **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** foi inabilitada por ter apresentado grau de endividamento geral superior ao exigido no Edital; não apresentou os contratos vigentes – Item 8.1.20.5 e por não ter apresentado técnico de edificações – item 8.1.14.

A empresa **AJ CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA** não apresentou DFL – Item 8.1.20.6, não apresentou os contratos vigentes – Item 8.1.20.5 e por não ter apresentado técnico de edificações – item 8.1.14. e não apresentou a certidão de insolvência item 8.1.22.





Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano 4



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA



A empresa **NERGES CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou declaração de compromissos assumidos sem assinatura do Contador – Item 8.1.20.5.

A empresa **PRISMA CONSTRUTORA LTDA** apresentou certidão do FGTS vencida violação ao Item 8.1.7 e não apresentou técnico de edificações – item 8.1.14.

#### DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Em primeiro lugar, deve-se esclarecer que a utilização da Lei 8.666/93 no presente processo, ainda que tenha sido revogada, dar-se em virtude da aplicação do art. 191 da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021. A saber:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o <u>inciso</u> II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Assim, procederemos à análise do processo.

#### DAS CONTRARRAZÕES

Apesar de intimadas, as demais empresas participantes do certame não apresentaram Contrarrazões ao Recurso apresentado.





Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000579 Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2024 Ano 4





Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano 4



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA



#### RAZÕES DOS RECURSOS:

A primeira Recorrente - **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, apresentou Recurso Administrativo, alegando que é injusta e desarrazoada sua inabilitação pelo seu índice de grau de endividamento está superior ao limite estabelecido no Edital.

Resposta: A habilitação econômico-financeira, objetiva aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado.

Envolve dados e informações correlacionadas com a natureza e especificidade do objeto.

As exigências são restritas àquelas previstas em lei, revelandose em rol taxativo/máximo permitido, não se concebendo outras, diversas do explicitado, no que se insere a vedação de demonstração de valores mínimos de faturamento anterior, de índices de rentabilidade e/ou lucratividade, e de índices e valores não usualmente adotados.

A Lei de Licitações – Lei 8.666/93, prevê no inciso I do artigo 31 que os licitantes devem apresentar:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua





Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano 4



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

É cediço que a administração deve-se pautar pelos princípios que lhes são aplicados, neste caso, em especial os da **legalidade**, vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampliação da disputa e do julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a **desclassificação da proposta ou inabilitação** da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no **art. 3º da lei 8.666/1993**, sic:

Art.3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano 4



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA



Diferentemente do que mencionou em seu Recurso, a administração poderá faze-lo de modo a exigir, em derredor das questões atinentes a demonstração econômico-financeira, capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do §3º do Art. 31, da Lei 8.666/93.

Art. 31.

...

§ 3º - O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Portanto, o índice de 0,5 de grau de endividamento previsto no Edital ser irrisório, levando-se em conta dispositivos legais correlatos ao que está previsto no Edital.

Em relação ao Item 8.1.20.5 do Edital – que prevê: "Declaração de compromissos assumidos assinada pelo contador, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial;" é algo que não foi cumprido pela Empresa Recorrente, tendo em vista que não ter apresentado contratos vigente na fase de habilitação, descumprindo a exigência editalícias.

Portanto, sendo mais um motivo que ensejou a sua inabilitação.





Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe I Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano 4



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA



Em relação ao Item 8.1.14 do Edital - 8.1.14. A equipe técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Técnico em Edificações e 01 (um) Técnico de Segurança do trabalho ou Eng. De Segurança do Trabalho; verificamos que a empresa Recorrente ter apresentado ter apresentado a CRT - BA vencida, cuja validade encontrou-se até o dia 31/10/2023, portanto, descumprindo tal item do Edital, por não ter apresentado Técnico em Edificação.

A segunda Recorrente, AJ CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA em seu recurso não conseguiu comprovar apresentação Disponibilidade Financeira Líquida - DFL - Item 8.1.20.6.

Além disso, não apresentou os contratos vigentes assinado por contador, conforme exigido no Item 8.1.20.5, encontra-se previstos na Lei de Licitações - Lei 8.666/1993:

Art. 31. (...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no administrativo que tenha dado início ao processo licitatório.

E ainda, não apresentou técnico de edificações, conforme item 8.1.14., encontra-se amparada no inciso I e II, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano 4



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA



§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Bem como não apresentou a certidão de insolvência item 8.1.22.

A terceira empresa recorrente **NERGES CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou declaração de compromissos assumidos sem assinatura do Contador, deixando de cumprir a exigência do Item 8.1.20.5, motivo pelo qual deve permanecer inabilitada.

E, por fim, a empresa recorrente **PRISMA CONSTRUTORA LTDA** apresentou certidão do FGTS vencida, violando o Item 8.1.7, bem como não apresentou técnico de edificações, violando o item 8.1.14.

Na fase da habilitação, a Certidão de FGTS apresentada pela Recorrente estava vencida, portanto, a Certidão apresentada em sede de recurso não pode ser considerada, nos termos do Art. 29, IV, da Lei 8.666/93, vejamos:



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe I Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano 4



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA



Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá (Redação dada pela Lei nº 12.440, de em: 2011)(Vigência)

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por

Além de ter descumprido a exigência do Item 8.1.7, deixou também de apresentar o Técnico de Edificações, descumprindo a exigência do item 8.1.14, não apresentando, em sede recursal, prova de ter apresentado o referido Técnico de Edificações.

A exigência prevista no Item 8.1.7, concernente ao Técnico de Edificações, encontra-se amparada no inciso I e II, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, a saber:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

> I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

> II - comprovação de aptidão para desempenho de pertinente e compatível atividade características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica responsabilizará pelos trabalhos;

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro. São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano 4



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA



Em seu recurso, afirma que pelo fato de se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte poderia deixa-la de cumprir com as exigências editalícias, em especial por conta da Lei Complementar de nº 155/2016.

Digno de nota, que nenhum dos dispositivos citados no seu recurso, elide o dever de cumprir com o quanto exigido no Edital. No caso em apreço, a Lei que rege o presente procedimento é o Edital, em consonância com a Nova Lei de Licitação – 8.666/93.

#### DA CONCLUSÃO

Face o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os recursos apresentados pelas empresas **PRISMA CONSTRUTORA LTDA, NERGES CONSTRUÇÕES LTDA, AJ CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,** mantendo suas inabilitações ao certame em apreço, por ter descumprido aos itens do Edital e da Lei de Licitação.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

São José do Jacuípe BA, 12 de abril de 2024.

JOELVES OLIVEIRA DA SILVA AUTORIDADE COMPETENTE





Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano 4

Credenciamento



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

#### AVISO DE PRORRGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Município de São José do Jacuípe - BA, vem através deste aviso, PRORROGAR O CREDENCIAMENTO 001/2023 pelo período 01 (um) ano, conforme edital de Credenciamento 001/2023. Vigência: até 09 de março de 2025.

Credenciamento 001/2023 encontram-se no setor de licitação na sede da prefeitura de 2ª a 6ª feira, horário 08:00 às 12:00hs, e no diário oficial do município de São José do Jacuípe e no site: ::: Portal da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe (saojosedojacuipe.ba.gov.br). Informações: (074) 3675-1159.

São José do Jacuípe - BA. 15 de novembro de 2023

Josian Lima Novais Presidente da COPEL

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel: (074) 3675-1159



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano 4

Resolução



#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

Resolução nº 02/2024

Dispõe sobre a Prestação de Contas dos PISOS e BLOCOS municipais, recebedores das transferências de recursos efetuadas pelo FEAS no exercício de 2023, Reprogramação de Saldos e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de São José do Jacuipe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal n° 445, de 11 de julho de 2018.

CONSIDERANDO as deliberações da reunião ordinária realizada em 03/04/2024, registrada na ata 44;

#### RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas dos recursos repassados através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, durante o exercício de 2023, conforme Ata nº 44, da reunião ordinária realizada em 03/04/2024.

Art. 2º - Reprogramar os saldos positivos das contas pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social remanescentes do exercício de 2023 a serem executados no exercício de 2024, em seus respectivos pisos, conforme saldos abaixo:

**RECURSOS ESTADUAIS:** 

BLOCO BE - R\$ 231,25

BLOCO PSB - R\$ 55.671,55

**RECURSOS FEDERAIS:** 

BLOCO IGD PAB - R\$ 48,09

BPC ESCOLA - R\$ 1.725,82

COVID EPI - R\$ 213,83

CRIANÇA FELIZ - R\$ 181,74

All Any W



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano 4



#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

IGD BF – R\$ 6.258,54

IGD SUAS – R\$ 94,27

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – R\$ 39.996,18

SIGTV ESTR3 – R\$ 184,46

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São José do Jacuipe, BA, 15 de abril de 2024

Presidente do CMAS